

LEI Nº 11.389/2024

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece e estende os direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência no município de Presidente Prudente às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR).

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Art. 4º Para comprovação do diagnóstico de fibromialgia, deverão apresentar laudo médico ou documento equivalente para usufruir dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal